



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo - SC, 07 de março de 2024

**Exmo. Senhor
Valdecir Krauss
DD. Prefeito Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, dizer da necessidade imediata da LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, COM ÁREA DE 8.000M², PARA USO EXCLUSIVO DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA CORREA AGOSTINHO PARA PRÁTICAS DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

A instauração do processo de Inexigibilidade fundamenta-se na pré-necessidade de adquirir um espaço destinado às atividades educacionais de Educação Física na escola municipal Terezinha Corrêa Agostinho. Neste contexto, torna-se imperativo contemplar um ambiente especializado para a devida prática da disciplina de ensino "Educação Física", com o objetivo constante de proporcionar o melhor para o aluno, evitando privá-lo do direito de participar dessas atividades. A contratação do campo se torna essencial para viabilizar a execução das atividades e o cumprimento das metas de ensino estipuladas para esta disciplina. No entanto, é relevante ressaltar que, até o momento desta solicitação, a escola não dispõe de um espaço adequado para as atividades mencionadas. Isso exige a necessidade de buscar a contratação do espaço mais próximo disponível para essas atividades, garantindo ao aluno o acesso legítimo às práticas de Educação Física, de maneira a atender às metas e competências em sua série curricular. Também ressalta-se que a demanda atende ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação: META 1 – Educação Infantil; META 2 - Educação Fundamental; META 7 – Qualidade de Ensino à mais. Ademais, atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas. Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada escola.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

DETERMINAÇÃO

Diante da Comunicação recebida da Secretaria Municipal de Educação, Sr.^a Maria Cristina Schiessl Gelinski, onde a solicitação é a necessidade da LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, COM ÁREA DE 8.000M², PARA USO EXCLUSIVO DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA CORREA AGOSTINHO PARA PRATICAS DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, Art. 74, V, §5º, I, II e III da Lei nº 14.133/21determino a Comissão de Contratação que proceda o competente Processo Licitatório com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo/SC 07 de março de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 - PREF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PREF

1. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, COM ÁREA DE 8.000M², PARA USO EXCLUSIVO DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA CORREA AGOSTINHO PARA PRATICAS DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, conforme Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O objeto em questão será da seguinte forma, locação de espaço aberto (campo de futebol) com área de 8.000m². Este procedimento de inexigibilidade se trata de um processo de lote único, ou seja o empresário/empresa/pessoa física ficará a cargo de garantir todas as exigências mínimas do objeto contratual.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.008 – Manutenção da Secretaria de Educação

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1001.0701 – Recursos MDEB

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Na data do dia **05/04/2024** às **09h05min** a Comissão de Contratação nomeados pela **Portaria 353/2024 de 04 de Março de 2024** se reunirá para conferência das documentações.

4. DO FORNECEDOR

4.1. Imóvel com matrícula sob nº 28.720, localizado em Arroio Fundo interior de Bela Vista do Toldo/SC, CEP 89478-000, tendo como proprietário Sr. Vicente Iendras, pessoa física, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-91.

5. DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES

5.1. Pela Locação do imóvel destinado a Secretaria Municipal de Educação será repassada à contratada à importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2. O pagamento ocorrerá em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Art. 74, V, §5º, I, II e III da Lei nº 14.133/21, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] §5º - nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: [...] I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; [...] II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; [...] III – justificativa que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. Da contratada:

8.1.1. A **CONTRATADA** ficará a cargo de quaisquer manutenções presentes no dia a dia, seja manter a grama devidamente aparada, pinturas do campo devidamente marcadas e as traves organizadas.

8.2. Do contratante:

8.2.1. O **CONTRATANTE** ficará responsável por selar pelo ambiente de locado, cuidando do espaço no que for possível, não poluindo ou detratando o local.

8.2.2. O **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento previsto mensalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

8.2.3. O **CONTRATANTE**, representado por um designado fiscal, assumirá a responsabilidade de investigar e supervisionar o cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato objeto do presente procedimento poderá ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos do presente Processo de Inexigibilidade serão solucionados pela Comissão de Contratação nomeados pela Portaria 353/2024 de 23 de março de 2024, desde que sejam relativos ao julgamento e habilitação e outros caberão a Secretaria requerente, e ainda outros ao setor designado pela autoridade competente, na forma da Lei 14.133/2021.

Bela Vista do Toldo/SC, 27 de março de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, COM ÁREA DE 8.000M², PARA USO EXCLUSIVO DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA CORRÊA AGOSTINHO PARA PRÁTICAS DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

2. JUSTIFICATIVA: A instauração do processo de Inexigibilidade fundamenta-se na pré-necessidade de adquirir um espaço destinado às atividades educacionais de Educação Física na escola municipal Terezinha Corrêa Agostinho. Neste contexto, torna-se imperativo contemplar um ambiente especializado para a devida prática da disciplina de ensino "Educação Física", com o objetivo constante de proporcionar o melhor para o aluno, evitando privá-lo do direito de participar dessas atividades. A contratação do campo se torna essencial para viabilizar a execução das atividades e o cumprimento das metas de ensino estipuladas para esta disciplina. No entanto, é relevante ressaltar que, até o momento desta solicitação, a escola não dispõe de um espaço adequado para as atividades mencionadas. Isso exige a necessidade de buscar a contratação do espaço mais próximo disponível para essas atividades, garantindo ao aluno o acesso legítimo às práticas de Educação Física, de maneira a atender às metas e competências em sua série curricular. Também ressalta-se que a demanda atende ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação: META 1 – Educação Infantil; META 2 - Educação Fundamental; META 7 – Qualidade de Ensino à mais. Ademais, atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas. Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada escola.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto em questão será da seguinte forma, locação de espaço aberto (campo de futebol) com área de 8.000m². Este procedimento de inexigibilidade se trata de um processo de lote único, ou seja o empresário/empresa/pessoa física ficará a cargo de garantir todas as exigências mínimas do objeto contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

3.1 Relação do objeto contratual e os valores.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quant.	Valor Orçado.	TOTAL
ÚNICO	Campo de Futebol, localizado em Arroio Fundo, zona rural, no município de Bela Vista do Toldo- SC, imóvel de área de 8.000 m ² .	10 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
Valor Total:				R\$ 15.000,00

4. RELAÇÃO DE PREÇO

O valor estimativo para a contratação deste processo de inexigibilidade será de R\$15.000,00 (quinze mil reais)

- Será pago em 10 parcelas, no decorrer do ano, de forma pontual.

5. VALIDADE DO PROCESSO

O referido objeto contratual seguirá o calendário letivo 2024 da escola da E.M. Terezinha Corrêa Agostinho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. Da contratada:

6.1.1. A **CONTRATADA** ficará a cargo de quaisquer manutenções presentes no dia a dia, seja manter a grama devidamente aparada, pinturas do campo devidamente marcadas e as traves organizadas.

6.2. Do contratante:

6.2.1. O **CONTRATANTE** ficará responsável por selar pelo ambiente de locado, cuidando do espaço no que for possível, não poluindo ou detratando o local.

6.2.2. O **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento previsto mensalmente.

6.2.3. O **CONTRATANTE**, representado por um designado fiscal, assumirá a responsabilidade de investigar e supervisionar o cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

7. FISCAL

O fiscal destinado a monitorar as devidas obrigações do contratante e da contratada presentes no **item 6.** deste documento ficará a cargo de: **GILSONE LUIZ DA SILVEIRA**, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, matrícula 1684, conforme a Portaria nº 626/2023, de 05 de dezembro de 2023, a qual designa o servidor para atuar como fiscal de contratos.

8. AUTORIZAÇÃO:

Bela Vista do Toldo/SC, 07 de março de 2024.

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024 – PREF INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2024 - PREF

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. VALDECIR KRAUSS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede sita XXX, no município de XXX, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de xxxx, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº xxx/202x, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº xxx/202x e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

O Município vem por meio deste realizar INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, COM ÁREA DE 8.000M², PARA USO EXCLUSIVO DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA CORREA AGOSTINHO PARA PRATICAS DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, COM ÁREA DE 8.000M², PARA USO EXCLUSIVO DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA CORREA AGOSTINHO PARA PRÁTICAS DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, conforme Termo de Referência e demais anexos.

O objeto em questão será da seguinte forma, locação de espaço aberto (campo de futebol) com área de 8.000m². Este procedimento de inexigibilidade se trata de um processo de lote único, ou seja o empresário/empresa/pessoa física ficará a cargo de garantir todas as exigências mínimas do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel ora locado, em perfeitas condições de ser utilizado e reparado em toda a sua extensão, de conformidade com a VISTORIA, ficando juntamente com o presente, que será considerado parte integrante deste contrato, tendo validade na formalização da entrega do imóvel.

§ 1º. O LOCATÁRIO responsabiliza-se, exclusivamente, por qualquer dano (inclusive os materiais, morais, emergentes, pessoais ou cessantes), ocorridos nas dependências do imóvel locado, incluindo-se aqueles ocorridos no pátio do imóvel.

§ 2º. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **xxx/2024**.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O referido objeto contratual seguirá o calendário letivo 2024 da E.M. Terezinha Corrêa Agostinho.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, podendo ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 202x, conforme abaixo descrito:

0X.00 - SECRETARIA _____

Projeto Atividade X.XXX - _____

(XX) - X.X.X0.00.00.00.00.00.00.0XXX - Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA – DEMAIS CONDIÇÕES

I – Eventuais danos no imóvel serão de responsabilidade dos beneficiários;

II – Em caso de haver interesse de rescindir o presente contrato, antecipadamente, o mesmo será rescindido sem ônus para partes, devendo manifestar o interessado sua vontade por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE DA CONTRATADA:

I - A **CONTRATADA** ficará a cargo de quaisquer manutenções presentes no dia a dia, seja manter a grama devidamente aparada, pinturas do campo devidamente marcadas e as traves organizadas.

DO CONTRATANTE:

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

I - O **CONTRATANTE** ficará responsável por selar pelo ambiente de locado, cuidando do espaço no que for possível, não poluindo ou detratando o local.

II - O **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento previsto mensalmente.

III - **CONTRATANTE**, representado por um designado fiscal, assumirá a responsabilidade de investigar e supervisionar o cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão.

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CONTRATADO segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste art. 221 243

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII - O CONTRATADO, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo CONTRATADO não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

A fiscalização ficará a cargo do servidor pertencente ao quadro do órgãos contratante designado para esse fim. O fiscal destinado a fiscalizar as devidas obrigações do contratante e da contratada presentes no **item 7**. Deste documento ficará a cargo de: **João Adolar Ferreira**, efetivo nos cargo de Motorista de Transporte Escolar, conforme a Portaria nº631/2023, a qual designou o servidor para atuar como fiscal de contratos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. ”

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, XX de _____ de 202x.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação

Fiscal de Contratos

VISTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor jurídico